



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Artigo 1º Fica alterada a redação do inciso X do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação

“Art. 30. (...)

X – autorizar a aquisição, a qualquer título, de bens imóveis.”

Artigo 2º Fica alterada a redação do art. 98 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 98. A aquisição de bens imóveis, conforme o artigo 30, X, desta lei, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

Artigo 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito João Alexandre Monteiro, 17 de fevereiro de 2022.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a devida tramitação, a proposta número 01/2022 de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Objetiva-se com referida proposição, a adequação da redação dos artigos 30 e 98 de nossa Lei Orgânica, de forma a permitir que o Poder Executivo do Município, a exemplo de tantos outros, possa adquirir veículos e máquinas sem a necessidade de autorização do Poder Legislativo.

Importante esclarecer aos nobre Vereadores, que é prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo a administração dos bens municipais, o poder de utilização e o dever de conservação desses bens; **são atos ordinários de administração, para os quais é dispensada qualquer autorização da Câmara.**

Isso está claro na Constituição do Estado de São Paulo, que, no artigo 19, incisos IV e V, prescreve que ao Legislativo compete autorizar o Executivo **a alienar, ceder ou conceder o uso de bens imóveis do Estado, mas é silente quanto aos atos de aquisição.**

Se assim é, não se poderia determinar, na Lei Orgânica, a obrigação do chefe do Poder Executivo de pedir autorização para o Poder Legislativo, **sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes (artigo 5º, caput, da CE).**

Anexamos para apreciação dos nobres edis, a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou inconstitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Itaipava, que tratava sobre a necessidade de autorização do Poder Legislativo para aquisição de veículos e máquinas (bens móveis).

Por fim, importante esclarecer que com a alta constante dos valores dos veículos e máquinas, a Administração Municipal vem sofrendo enormes dificuldades na aquisição destes bens, uma vez que os valores aprovados, quando posteriormente licitados, já não são mais suficientes, restando deserto os certames.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Cidade Amada



Assim, pelo exposto, submete-se a presente Proposta de Emenda à essa r. Casa de Leis, solicitando aos dignos Edis que após a análise, se dignem aprová-la.

Douglas Roberto Benini

Prefeito Municipal